



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

## **LEI MUNICIPAL Nº 719/2022.**

**ASSEGURA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI:**

**Art. 1º**- Fica assegurado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 c/c a Lei Federal nº 13.342, de 03/10/2016, o pagamento de **Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias(ACE) no âmbito do Município de Buenos Aires-PE.**

**Parágrafo Único** - O Adicional de Insalubridade instituído no Caput deste Artigo, fica definido e fixado no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o salário base das categorias.

**Art.2º** - Existindo indicadores de grau mais elevado de exposição a agentes nocivos, sejam eles físicos, químicos ou biológicos, de determinado Agente Comunitário de Saúde(ACS) e,ou Agente de Combate a Endemias, em decorrência de sua área de atuação ou da condição de saúde dos pacientes/famílias assistidos, o Adicional de Insalubridade fixado no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei, poderá, por ato motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser elevado ao grau médio, no percentual de **20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria do servidor.**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, em 09 de maio de 2022.**

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA  
- PREFEITO-**